



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete da Vereadora GRAÇA AMORIM

Nova Redação, em 21.05.19.

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Valendo

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora
GRAÇA AMORIM-PMB

Eida Sombriaço

EMENTA

Altera dispositivos da Lei Nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“§ 3º Fica estendida a exigência de reserva de vaga prevista no *caput* deste artigo aos usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública municipal e nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

§ 4º Para os fins desta Lei, os serviços da rede pública municipal são aqueles destinados à oferta de atendimento e acompanhamento com atividades psicossociais e sócio terapêuticas aos dependentes de substâncias psicoativas, como Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS - AD), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro POP, Albergue, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e outros serviços similares vinculados à rede pública.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta lei visa a permitir a inserção no mercado de trabalho dos egressos graduados das Comunidades Terapêuticas do Município e dos usuários cadastrados nos serviços da rede pública de assistência aos dependentes químicos, bem como nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, na forma que preceitua o art. 24, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de maio de 2019.



JUSTIFICATIVA

Em audiência pública realizada nesta Câmara Municipal de Teresina, no dia 18 de março de 2019, uma das reivindicações solicitadas foi alteração da Lei nº 4.433, de 22 de agosto de 2013, considerando que ela restringia a reserva de vagas laborais em empresas que viessem a requerer a concessão de benefícios fiscais aos egressos graduados nas Comunidades Terapêuticas de Teresina, deixando de fora os usuários cadastrados nos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública do município, bem como nas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, de sorte que o presente Projeto de Lei visa a sanar essa omissão, incluindo esse público.

A propósito, o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), que é mantido pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), realiza, em média, 900 (novecentos) atendimentos por mês. A pessoa com problemas pelo uso de álcool ou outras drogas ilícitas pode, voluntariamente, se dirigir ao CAPS AD, que possui toda a estrutura necessária. Lá chegando, passa por triagem para avaliação do grau de dependência, sendo desenvolvido um projeto terapêutico de acordo com o caso, que será acompanhado por profissionais de enfermagem, psiquiatras, psicólogos, assistente social, terapeuta ocupacional, nutricionista e clínico geral.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD, por sua vez, é responsável pela execução de programas de reinserção social e econômica, mantendo o cadastro das entidades existentes no município de Teresina, legalmente constituídas, que atuam na área de prevenção, atenção, tratamento, reinserção social e econômica de usuários/dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares.

É evidente que os usuários atendidos pelos serviços de assistência a dependentes químicos da rede pública do município, bem como pelas entidades inscritas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, não podem ser excluídos do benefício previsto na Lei nº 4.433/2013, sobretudo, tendo em vista que a reinserção no mercado de trabalho é uma possibilidade de recomeço para o dependente em abstinência, a chance de uma vida nova. Com essa oportunidade, ele pode começar a reescrever sua história, focar no futuro e direcionar sua mente para novos projetos.

Assim sendo, em face da importância da alteração proposta para a ampliação do público a ser beneficiado pela Lei sob comento, na forma que especifica, espera contar com o aval dos Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de maio de 2019.


Vereadora GRAÇA AMORIM